



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ESTADO DE PERNAMBUCO

EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 003/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.871/23 de 29 de dezembro de 2023, demais dispositivos legais aplicáveis e alterações posteriores que surgirem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.293/0001-10, com sede na Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli S/N, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador, com exercício no endereço acima mencionado e, do outro lado a **empresa SAVIO FERRAZ MERCADINHO ME**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº **41.251.430/0001-63**, com endereço na Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli s/n, centro Itacuruba PE, neste ato representado **Sávio Ferraz**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 681.703.704-91, RG nº 3166540 SSP-PE residente e domiciliado na Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli s/n, centro Itacuruba PE aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda



considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato, a contratação direta da empresa acima para o fornecimento parcelado de alimentos, materiais de limpeza e descartáveis destinados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itacuruba PE, conforme tabela a seguir:

MATERIAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	P. Uint.	P.total
001	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDO HOMOGÊNIO, ALVEJANTE DE CLORO ATIVO COM 1 LITRO	CX	25	39,72	993,00
002	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UND	66	2,35	155,10
003	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM PLÁSTICA 500G	UND	27	3,94	303,38
004	SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES	BARRA C/5 UND	13	11,60	150,80
005	PASTILHAS SANITÁRIAS 30GG	UND	70	2,42	169,40
006	ESCOVA PARA BANHEIRO EM PVC E NYLON	UND	06	6,26	37,56
007	FLANELA PARA LIMPEZA	UND	10	4,47	44,70
008	LUVAS PARA LIMPEZA G MULTIUSO	PCT 2 PARES	15	5,75	86,25
009	BALDE PLÁSTICO	UND	04	24,93	99,72
010	PÁ DE LIXO PLÁSTICO	UND	04	7,62	31,28
011	RODO PAREIA PISO	UND	06	13,25	79,20
012	VASSOURA ECOLÓGICA GARRA PETI	UND	06	13,75	82,50
013	VASSOURA PARA PISO LISO	UND	06	19,49	116,94
014	SABONETE LÍQUIDO	UND	15	16,98	254,70
015	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA	PCT	02	2,39	4,78
016	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA	UND	15	0,8	12,00
017	SACO PARA LIXO 50 LITROS PRETO OU AZUL	PCT	36	6,88	247,68
018	SACO PARA LIXO 30 LITROS PRETO OU AZUL	PCT	36	5,58	200,88
019	PAPEL HIGIÊNICO	PCT C/4UND	55	4,35	239,25
020	PAPEL TOALHA	UND	14	5,10	71,40
021	GUARDANAPO PACOTE	UND	12	2,98	35,78
022	LUSTRA MÓVEIS	UND	06	6,70	40,20
023	ALCOOL 70% LÍQUIDO COM 1.000ML	UND	30	7,55	226,50
024	FOSFORO MAÇO	UND	10	5,89	58,90
025	PILHA PEQUENA PANASONIC AAA ALKALINE	PCT	06	8,22	49,32
026	BORRIFADOR	UND	10	10,88	108,80
027	LIXEIRA PLÁSTICA	UND	08	7,05	56,40
028	LIMPA VIDROS	UND	14	5,98	83,72
029	DESINFETANTE LÍQUIDO	UND	70	3,40	238,00



030	COPOS DESCARTÁVEIS 250ML	CX C/20UND	20	180,00	3.600,00
031	COPOS DESCARTÁVEIS 50ML	CX C/20UND	20	64,00	1.280,00
032	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ E CHÁ	UND	04	65,30	261,20
033	ODORIZANTE DE AMBIENTE	UND	88	13,77	1.211,76
034	PANO DE LIMPEZA PARA LOUÇA	UND	12	4,14	49,68
035	PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO	UND	14	6,82	95,48
036	TOALHA PARA BANHEIRO	UND	10	12,10	121,00
037	PAPEL FILME	UND	11	7,74	85,14
038	JARRA PARA ÁGUA	UND	05	7,79	38,95
039	PRATOS PLÁSTICOS 15CM C/10UND	PCT	40	1,97	78,80
040	PRATOS PLÁSTICOS 20CM C/10UND	PCT	40	3,50	140,00
041	GARFO REFEIÇÃO SOUND	PCT	40	4,32	172,80
042	ESPANADOR DE PÓ	UND	05	22,70	113,50
	Total				11.526,45

GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
001	CAFÉ PCT C/250G	PCT C/10UND	16	163,80	2.620,80
002	AÇÚCAR CRISTAL	KG	88	4,60	404,80
003	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	CX C/20 UND	15	105,80	1.587,00
004	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRECKER	CX C/20UND	20	103,60	2.072,00
005	FECULA DE MANDIOCA	UND	15	6,74	101,10
006	LEITE EM PÓ	UND	22	6,70	147,40
007	FUBÁ DE MILHO	UND	14	1,98	27,72
008	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500G	UND	11	6,35	69,85
009	SAL IODADO PACOTE PLÁSTICO C/1KG	KG	05	1,00	5,00
010	OVOS DE GALINHA	CX C/12UND	20	9,40	188,00
011	PÃO DE FORMA	PCT	22	9,40	206,80
012	ÁGUA MINERAL DE 1,5 LT	FD	30	20,40	613,80
013	ÁGUA MINERAL 500ML	FD	110	19,44	2.136,40
014	REFRIGERANTE 2 LITROS GUARANÁ	FD C/6 UND	10	50,04	500,40
015	CHÁ DE CAIXA	UND	24	3,79	90,96
	TOTAL				10.772,03

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

o valor total do presente contrato é de R\$ 22.298,48 (vinte dois mil duzentos e noventa e oito reais quarenta e oito centavos), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

o Contratada receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Itacuruba (PE), até **30 (trinta)** após a entrega dos produtos, mediante apresentação da fiscal fatura devidamente atestada pelo recebedor responsável.

o 1º parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

o 1º parágrafo primeiro - Aníbal Alves Carvalho, s/n, - 56.430,000 – Fone (87) 3893 1323 – Itacuruba PE



Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento do Fornecimento

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os materiais que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas necessárias para custear o pagamento do objeto do presente contrato ficam a cargo de dotações próprias da Câmara Municipal de Itacuruba consignadas no orçamento do exercício de 2024 - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses período equivalente ao fornecimento, podendo ser prorrogado se necessário for em conformidade com a legislação pertinente, em comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, A Câmara Municipal de Itacuruba PE, poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir Câmara Municipal de Itacuruba PE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Itacuruba PE. ou cobrada judicialmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021.



- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis tudo em conformidade e
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a contratada a multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.137, da Lei Federal nº 14.133/21 de 1 de abril de 2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 138.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

- a) A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados pela Câmara Municipal de Itacuruba, objeto pactuados neste contrato em conformidade com as normas previstas. E, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento da solicitação, Ordem de fornecimento.
- b) Art. 121. Lei Federal 14.133/21 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- c) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- c) Lei Federal 14.133/21 de 1 de abril de 2021 Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- d) A Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto na Lei Federal n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações do Contratante

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas na Lei Federal n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos



Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Itacuruba - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Itacuruba – PE, 04 de março de 2024.

RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

SAVIO FERRAZ MERCADINHO ME
CNPJ nº 41.251.230/0001-63
Empresa Contratada.

Testemunhas

